



DECRETO nº 024/22 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA O DECRETO 012/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022 E DISPOE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PROVOCADA PELO SARS-COV 2 E SUAS VARIANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação Corona vírus COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STE no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretriz para ações pública de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), conforme suas peculiaridades geográficas. Econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2022 de 16 de fevereiro de 2022, da Coordenação em Saúde e Imunização, disposto sobre as atuais demonstrações de queda da transmissão da COVID-19 e os avanços na imunização realizada pela rede municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto, diante da situação atual da Saúde Pública decorrente da doença infecciosa, viral respiratória (COVID 19), causada pelo agente SARS CoV-2 e suas variantes, e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º- Fica mantido o Sistema de Monitoramento da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, devendo o hospital municipal manter o fornecimento diário, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos dados atualizados referentes à COVID-19 existentes nos respectivos estabelecimentos de saúde indicando:

I-taxa de ocupação de leitos;

II- número de pacientes internados suspeitos e confirmados.

Art. 3º- Fica mantida a dispensa da licitação para contratação/aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º- As medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus COVID-19 são definidas na forma deste Decreto e do Decreto no 2.044/2021 do Estado do Pará para aqueles que se encontrarem no território do Município de Nova Esperança do Piriá, conforme os indicadores de bandeiramento fornecido pelo Estado do Pará.

Parágrafo Único - Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento:

I- O comércio em geral, devendo funcionar com a máxima cautela no âmbito das observações concernente as medidas de combate ao COVID-19, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara.

II- Restaurantes, lanchonetes, bares e similares estabelecimentos especializados em servir bebidas e comidas, como restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, lanchonetes pastelarias, devendo funcionar com a máxima cautela no âmbito das observações concernente as medidas de combate ao COVID-19, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara.

Art. 6º - E obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas na circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, conforme Lei Estadual Nº 9.051/2020 e Lei Federal no 13.979/2020.

Art. 7º - E obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais durante o serviço, o servidor que não fizer uso de máscara. Poderá sofrer punições administrativas.

Art. 8º - Fica proibida a realização de eventos em espaços fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos e agremiações.

§1º - Os eventos em lugares abertos estão permitidos, devendo ser seguido todas as diretrizes sanitárias vigentes acerca do enfrentamento da COVID – 19.

§2º - excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares e restaurantes, conforme os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9- A realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, festiva ou não-festiva, que não dependa de licença ou autorização, observará o protocolo geral estabelecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Decreto nº 2.044/2021 do Estado do Pará, devendo-se manter o distanciamento social e evitando qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e/ou jurídica

Art. 10 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto no 2.044/2021 do Estado do Pará caberá às equipes da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, da Polícia Militar e Civil, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 12 - Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Nova Esperança do Piriá à pandemia da Corona vírus COVID-19

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita de Nova Esperança do Piriá 17 de fevereiro de 2022.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado em 17 de fevereiro de 2022

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças